



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO Nº 135/2025

O Município de Santa Rosa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos autos do processo administrativo nº 2651/2025, de 25/11/2025, do requerente Município de Santa Rosa (Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação), inscrito no CNPJ: 88.546.890/0001-82, estabelecido na Av. Expedicionário Weber, nº 2983, Bairro Cruzeiro, na cidade de Santa Rosa – RS, DECLARA, para os devidos fins que a atividade de **pavimentação com pedras irregulares, a ser executada na Linha Sete de Setembro Sul, trecho até a ERS-307, Interior, Município de Santa Rosa/RS, localizado nas Coordenadas Geográficas: Lat:-27°55'40.87/Long:-54°35'5.34”(início), Lat:-27°55'22.09”/Long:-54°35'5.32”(fim), com área de execução de 4.112,38 m², onde serão executados serviços de calçamento, ampliação da rede de captação pluvial, serviços complementares, não incide licenciamento ambiental municipal conforme as RESOLUÇÕES CONSEMA Nº 372/2018 e suas atualizações.**

Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d’água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 e suas alterações e a Lei Estadual 15.434/2020. A empresa executora é responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na obra – coleta, separação, acondicionamento e destinação para empresas devidamente licenciadas para tal. Não está prevista intervenção em vegetação, em caso de necessidade deverá ser solicitada autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As obras deverão ser executadas conforme projeto técnico apresentado pelo Engº Civil Felipe Vieira Pinheiro, CREA/RS Nº 248983, ART Nº.14130373.

Independentemente desta Declaração, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado, podendo a mesma ser revisada e revogada caso haja mudança significativa na atividade ou na legislação ambiental ora em vigor. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Santa Rosa, 25 de novembro de 2025.

Dionatan Rafael da Silva
Diretor de Meio Ambiente